

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

16/10/2019

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2019

Institui a Campanha Cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade, pelos estabelecimentos comerciais a entidades filantrópicas e órgãos públicos do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizada a campanha cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade pelos estabelecimentos comerciais a entidades filantrópicas e órgãos públicos do Estado da Paraíba.

§1º A campanha cidadã a que aludida o caput deste artigo tem caráter permanente.

§2º Entende-se por entidades filantrópicas e órgãos públicos:

- I - casas abrigo;
- II – asilos;
- III - instituições de caridade;
- IV – casas de saúde e hospitais públicos; e
- V – escolas públicas.

Art. 2º O prazo próximo da validade dos produtos doados não será inferior a 30 (vinte) dias.

Art. 3º O estabelecimento doador fará comunicação ao órgão de vigilância sanitária e o PROCON para exame e constatação do conjunto de requisitos adequados à saúde pública.

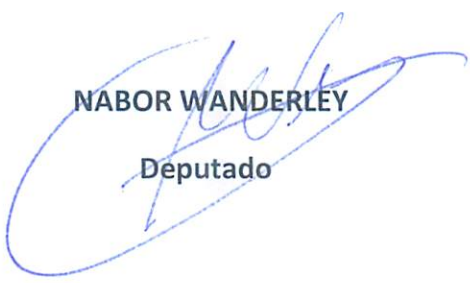
P

Art. 4º Os estabelecimentos doadores receberão do Poder Público, as devidas deferências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei à conveniência da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 09 de outubro de 2019.


NABOR WANDERLEY

Deputado



JUSTIFICATIVA:

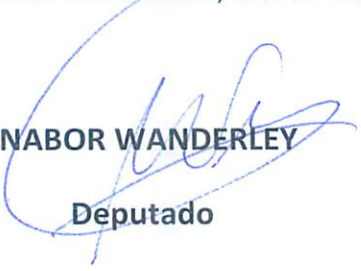


É costumeiro encontramos no rall de entrada de supermercados, hipermercados e estabelecimentos, similares produtos com prazo de validade próximo ao vencimento, expostos em promoção a preços menores do que aqueles de prateleiras, o que estimulou a formulação da presente propositura que pretende institucionalizar campanha permanente de doação de produtos alimentícios e de limpeza a órgãos públicos e entidades filantrópicas do Estado da Paraíba.

A proposição em comento visa com isso dar uma finalidade mais digna a destinação desses produtos, à medida que beneficiará órgãos e entidades filantrópicas que cuidam da saúde, educação e assistência a pessoas em estado de vulnerabilidade social, desonerando custos daquelas instituições e o próprio erário, numa relação prática de elevado grau de cidadania.

Os estabelecimentos doadores comunicarão ao órgão de vigilância sanitária e ao PROCON, para análise e constatação do conjunto de requisitos adequados à saúde pública, razão pela qual apelamos aos pares à aprovação da matéria em epígrafe, face o alto interesse público e alcance social.

Sala de Sessões, em 09 de outubro de 2019.


NABOR WANDERLEY

Deputado